ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários destinados à concessão do benefício eventual por morte no Município de Angical/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço funerário com urna mortuária para adulto (até 1,90 m), tipo caixão, envernizada, sem visor, alça dura e fundo em madeira, com roupa, ornamentação do corpo, assistência funerária, atendimento em residência quando necessário e veículo para cortejo.	UND	50	R$ 2.800,00	R$ 140.000,00
02	Serviço funerário com urna mortuária especial (obeso - 120 a 180 kg - ou comprida - 1,91 a 2,20 m) para adulto, tipo caixão, envernizada, sem visor, alça dura e fundo em madeira, com roupa, ornamentação do corpo, assistência funerária, atendimento em residência quando necessário e veículo para cortejo.	UND	5	R$ 3.200,00	R$ 16.000,00
03	Serviço funerário com urna mortuária infantil de 0,60 a 1,00 m, tipo caixão, envernizada, sem visor, alça dura e fundo em madeira, com roupa, ornamentação do corpo, assistência funerária, atendimento em residência quando necessário e veículo para cortejo.	UND	5	R$ 1.700,00	R$ 8.500,00
04	Serviço funerário com urna mortuária infantil de 1,00 a 1,20 m, tipo caixão, envernizada, sem visor, alça dura e fundo em madeira, com roupa, ornamentação do corpo, assistência funerária, atendimento em residência quando necessário e veículo para cortejo.	UND	5	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
05	Processo de conservação química de corpos (tanatopraxia), quando tecnicamente necessário e expressamente autorizado pela Administração.	UND	35	R$ 900,00	R$ 31.500,00
06	Traslado de corpos para outras cidades, com pagamento restrito à quilometragem efetivamente autorizada, executada e comprovada.	KM	45.000	R$ 1,90	R$ 85.500,00
07	Coroa de flores naturais.	UND	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
08	Coroa de flores artificiais.	UND	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO					**R$ 303.500,00**

1.2. A adjudicação por lote único não restringe a competitividade, considerando que os serviços funerários são normalmente ofertados pelo mercado de forma integrada, havendo empresas aptas a executar a totalidade do objeto.

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, com especificações usuais de mercado.

1.4. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência contratual, com pagamento restrito aos serviços previamente autorizados pela Administração, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização competente.

1.5 Os quantitativos foram definidos com base nos processos administrativos disponíveis, nas demandas conhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na experiência operacional dos servidores responsáveis e na estimativa de atendimento para o período contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a concessão do auxílio-funeral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social residentes no Município, por meio do fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, translado, ornamentação e demais serviços funerários necessários à realização digna do velório e sepultamento, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal vigente e na política pública de Assistência Social.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a responsabilidade de garantir a oferta dos benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), especialmente o auxílio-funeral, caracterizado como provisão suplementar e temporária destinada a atender situações decorrentes de morte de membro da família, quando comprovada a insuficiência de recursos para custear as despesas funerárias.

2.3. O auxílio-funeral encontra amparo no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, constituindo direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser disponibilizado de forma contínua, célere e eficiente, visando atender necessidades urgentes decorrentes do falecimento de pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.4. A contratação se justifica pela natureza essencial, urgente, eventual e imprevisível dos serviços funerários, uma vez que os óbitos ocorrem sem possibilidade de planejamento prévio, exigindo atendimento imediato por parte da Administração Pública. A inexistência de contratação vigente ou de cobertura adequada poderá comprometer o atendimento

socioassistencial, ocasionando atrasos nos sepultamentos, dificuldades operacionais e constrangimentos às famílias beneficiárias, especialmente em finais de semana, feriados, períodos noturnos e situações que demandem translados intermunicipais ou interestaduais.

2.5. Embora o Município ainda esteja em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, a presente demanda encontra respaldo no planejamento governamental vigente, especialmente nas ações previstas no Plano Plurianual – PPA relacionadas à oferta de benefícios eventuais da Assistência Social, destinados ao atendimento de situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, garantindo proteção social básica aos cidadãos que dela necessitem.

2.6. A contratação também guarda compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com as dotações consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando a disponibilidade de recursos para a execução das despesas decorrentes da prestação dos serviços.

2.7. Ademais, a contratação está em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com a legislação municipal que regulamenta os benefícios eventuais, com as normas sanitárias aplicáveis aos serviços funerários e com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e dignidade da pessoa humana, garantindo que as famílias beneficiárias recebam atendimento adequado e humanizado em momento de extrema fragilidade emocional e social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários completos, de forma integrada e sob demanda, visando ao atendimento das necessidades decorrentes da concessão do benefício eventual de auxílio funeral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os serviços compreenderão o fornecimento de urnas mortuárias, preparação básica do corpo, ornamentação, assistência funerária, disponibilização de veículo para cortejo, realização de tanatopraxia quando tecnicamente necessária e previamente autorizada, execução de translados e fornecimento dos demais itens previstos neste Termo de Referência.

3.2. O acionamento da contratada ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada das informações necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a identificação do beneficiário, o tipo de atendimento autorizado, o local de remoção e de destino, eventual necessidade de translado, bem como outras informações indispensáveis à prestação célere, digna e eficiente dos serviços contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na legislação aplicável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à adequada destinação de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes e à utilização racional dos recursos empregados na prestação dos serviços funerários.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá exigência de marca, fabricante ou modelo específico para os bens e materiais utilizados na execução dos serviços, devendo ser observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal. Poderá ser autorizada, mediante prévia anuência da Administração, a subcontratação acessória e complementar, desde que não transfira a responsabilidade integral da contratada.

4.4. Vistoria

Não há necessidade de realização de vistoria prévia para participação no certame, uma vez que as condições de execução dos serviços podem ser plenamente compreendidas a partir das informações constantes deste Termo de Referência.

4.5. Garantia da contratação

Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, condições definidas no EditaL.

4.6. Conformidade técnica e legal

A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável aos serviços funerários, as normas sanitárias vigentes, as determinações dos órgãos competentes e as exigências previstas neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução dos serviços e o respeito à dignidade da pessoa falecida e de seus familiares.

4.7. Requisitos da contratada

A futura contratada deverá comprovar:

a) constituição legal e regularidade para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação;

b) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos previstos no edital;

c) aptidão técnica para execução dos serviços funerários objeto da contratação;

d) disponibilidade de atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

e) disponibilidade de veículos, equipamentos, insumos e equipe operacional compatíveis com a adequada execução dos serviços contratados;

f) disponibilidade de canal permanente de comunicação para recebimento das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) capacidade operacional para execução de remoções, traslados intermunicipais e interestaduais, quando autorizados pela Administração;
h) compromisso de não realizar cobrança de quaisquer valores diretamente das famílias beneficiárias, responsáveis ou terceiros relacionados aos serviços autorizados pela Administração Municipal.

4.8. Atendimento e suporte operacional

A contratada deverá manter estrutura operacional apta a atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de forma ágil, eficiente e ininterrupta, assegurando resposta tempestiva às solicitações e a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.9. Proposta de preços. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, veículos, combustíveis, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração durante a execução contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme avaliação socioassistencial e critérios aplicáveis à concessão do benefício eventual.

5.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação formal no prazo máximo de 01 (uma) hora após o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2.1. A remoção do corpo deverá ser iniciada, preferencialmente, em até 02 (duas) horas contadas do recebimento da autorização administrativa para execução do serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, tais como longas distâncias, condições climáticas adversas, interdições de vias, barreiras sanitárias, dificuldades de acesso ao local de remoção ou outras circunstâncias alheias à vontade da contratada e aceitas pela Administração.

5.3. A tanatopraxia somente poderá ser executada quando tecnicamente necessária e expressamente autorizada pela Administração, especialmente em situações de traslado intermunicipal ou interestadual, necessidade de conservação do corpo por período prolongado, exigência sanitária ou justificativa técnica devidamente registrada, sendo vedada sua execução automática em todos os atendimentos.

5.4. Para fins de pagamento do traslado, deverá constar na autorização administrativa a origem, o destino, a finalidade do deslocamento e a quilometragem estimada. A contratada deverá apresentar comprovação da rota executada, sendo vedado o pagamento de quilometragem não autorizada ou não comprovada.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

7.1. Embora os itens sejam individualmente mensuráveis, a execução dos serviços funerários possui natureza integrada, urgente e operacionalmente interdependente, envolvendo ações simultâneas como fornecimento da urna, preparação do corpo, remoção, translado, ornamentação e apoio à família.

7.2. O parcelamento excessivo entre vários fornecedores poderia gerar atrasos, conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação e prejuízo à dignidade das famílias atendidas, especialmente em atendimentos emergenciais, noturnos, em finais de semana e feriados.

7.3. Assim, adota-se o lote único como alternativa tecnicamente mais adequada, assegurando responsabilidade contratual unificada, melhor fiscalização, maior rapidez no atendimento e redução de riscos operacionais. A adjudicação por lote único não afasta a necessidade de apresentação de composição unitária dos itens, que servirá para controle, aceitabilidade, medição e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de **JULGAMENTO DA PROPOSTA.**

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO.
b) Critério de julgamento pelo Menor Preço Global. A adjudicação ocorrerá pelo menor preço global do lote, permanecendo obrigatória a apresentação dos preços unitários de cada item para fins de aceitabilidade, medição e pagamento.

8.2. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. **Habilitação jurídica**

a) **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresário individual sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores.
d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
h) Cédula de identidade ou Documento original com foto do(s) sócio(s) da empresa.
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços funerários compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, abrangendo, preferencialmente, serviços de assistência funerária, fornecimento de urnas mortuárias, translado de corpos, ornamentação funerária, tanatopraxia e fornecimento de coroas de flores.
b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, cargo, endereço e telefone do responsável pela emissão, para fins de eventual diligência.

c) Para fins de comprovação e diligência, a Administração poderá solicitar documentos complementares que demonstrem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de serviço ou outros documentos equivalentes.
d) Declaração de disponibilidade de estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, incluindo instalações, equipamentos, veículos apropriados para translado funerário, recursos materiais e pessoal qualificado, em atendimento ao art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo IV.
e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a prestar os serviços de forma contínua, adequada e em conformidade com as especificações do edital e seus anexos, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo V.
f) Comprovação de que a empresa possui autorização de funcionamento e licenciamento emitidos pelos órgãos competentes, quando exigidos pela legislação aplicável à atividade funerária, sanitária e de transporte de cadáveres.

8.2.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias.
d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
g) Caso o licitante seja isento de algum tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante documento expedido pelo órgão competente.
h) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas na data da sessão.
i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

ainda que contenha alguma restrição, observando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.2.4 Habilitação econômico-financeiro

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) A exigência dos coeficientes e índices econômicos previstos justifica-se pela necessidade de avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira das licitantes, de forma a assegurar que possuam condições mínimas de solidez financeira para executar o objeto contratual com regularidade, continuidade e segurança, mitigando riscos de inadimplemento, paralisação do fornecimento e prejuízos à Administração Pública, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

8.2.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atestando que não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista;

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências da licitação e fornecer os produtos em conformidade com os padrões de qualidade exigidos;

e) Declaração de inexistência de vínculo com agentes públicos do Município, informando que a empresa não possui sócios, administradores ou representantes legais com incompatibilidade legal perante a Administração Pública Municipal;

f) Declaração de idoneidade, atestando que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios previstos na legislação pertinente.

h) Declaração de cumprimento da LGPD.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada pelo fiscal do contrato com base nas autorizações emitidas, relatórios de atendimento, documentos comprobatórios e notas fiscais apresentadas pela contratada.

9.2. O faturamento deverá discriminar os serviços efetivamente executados no período, com identificação do item, quantidade, valor unitário contratado e valor total correspondente.

9.3. O pagamento de traslado ficará condicionado à comprovação da quilometragem efetivamente executada e previamente autorizada. O pagamento de tanatopraxia ficará condicionado à autorização específica e justificativa técnica vinculada ao atendimento.

9.4. Os serviços somente serão considerados aceitos após conferência e ateste pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da responsabilização da contratada por falhas, atrasos ou irregularidades.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser indicada pelo setor contábil/financeiro. Indicação preliminar:

UNIDADES: 02.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADES: 8.244.007.2.058 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 15000000 e 16610000.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

11.1. CONTRATADA

11.1.1. Executar os serviços funerários e fornecer os itens previstos no objeto contratual em perfeitas condições, de forma imediata quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.
11.1.2. Disponibilizar atendimento funerário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo pronta resposta às solicitações da Administração Municipal.
11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento das urnas mortuárias, ornamentação, assistência funerária, translado, tanatopraxia, coroas de flores e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, defeitos ou irregularidades na prestação dos serviços e nos materiais fornecidos, nos termos da legislação aplicável.
11.1.5. O dever previsto no item anterior implica a obrigação de corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e imediatamente após a notificação da Contratante, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais.
11.1.6. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, observando os quantitativos, prazos e condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade pela boa e perfeita execução dos serviços.
11.1.7. Comunicar à Contratante, imediatamente após a ciência do fato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas e comprovações pertinentes.
11.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no contrato.
11.1.10. Disponibilizar veículos apropriados e devidamente regularizados para a realização dos traslados, observando todas as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
11.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
11.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, combustíveis, pedágios e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
11.1.13. Emitir as respectivas notas fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à fiscalização para conferência, atesto e pagamento.
11.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá qualquer responsabilidade ao Município.
11.1.15. Observar e cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de saúde pública e demais disposições legais aplicáveis aos serviços funerários, incluindo as normas expedidas pelos órgãos competentes.
11.1.16. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11.1.17. Garantir tratamento digno, respeitoso e humanizado às famílias beneficiárias durante toda a execução dos serviços funerários.

11.2. CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e seus anexos.
11.2.2. Solicitar e receber os serviços funerários e os materiais correlatos nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.
11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito ou por outro meio formal admitido pela Administração, acerca de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, para que sejam corrigidos, substituídos ou refeitos às suas expensas.
11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratadas.
11.2.5. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais fornecidos em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, no contrato ou na proposta da Contratada, registrando formalmente as ocorrências verificadas.

11.2.6. Solicitar ao Contratado a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.7. Determinar a correção, complementação, substituição ou reexecução dos serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou que não atendam às exigências contratuais.
11.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
11.2.9. Prestar ao Contratado as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
11.2.10. Emitir decisão expressa sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes, protelatórios ou sem relação com o objeto contratado.
11.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.10.2. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observada a legislação aplicável.
11.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.12. Exigir, quando cabível, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais relacionadas à execução contratual.
11.2.13. Encaminhar as solicitações de atendimento funerário por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os critérios legais para concessão do benefício eventual de auxílio funeral.
11.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.2.15. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações constantes desse termo de referência.
12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não entregou os materiais e ou serviços acordados.
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

c) deixar de fornecer os materiais e serviços exigidos para a execução do contrato, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3. Do Recebimento dos Serviços

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução do atendimento funerário devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante conferência inicial da documentação comprobatória e registro do atendimento realizado, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação do cumprimento das condições contratuais, das especificações previstas neste Termo de Referência, da nota de empenho e da proposta apresentada pela contratada.
b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na nota de empenho, na proposta comercial ou nas determinações da fiscalização, devendo a Contratada promover a correção, complementação ou refazimento dos serviços no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
c) Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços prestados e da conformidade com as exigências estabelecidas, mediante emissão de termo detalhado de recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório.
d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.
e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou extensão dos serviços efetivamente prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração notificar a Contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou para saneamento de falhas na Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem por eventuais falhas, vícios, defeitos ou irregularidades

constatadas posteriormente, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir as correções necessárias e aplicar as medidas previstas na legislação e no contrato.

12.4. Liquidação

a) A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - O vencimento;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar;

c) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
e) A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.6. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7. Antecipação de pagamento: Não é permitida a antecipação de pagamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

b) b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

c) c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como aquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Multa:

d.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato.

d.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos do art. 158 caput da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021)

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)
13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.
14.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
14.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
14.5. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
14.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
14.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
14.8. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
14.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
14.10. O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
14.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.18. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.19. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.21. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

a) **KELLY DE SOUZA FRANÇA,** Matrícula nº 5669, designado conforme a portaria nº **1.868/2026** para gestor de contratos.
b) **GILBERTO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO,** Matrícula nº 5599, designado conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial.
c) **MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE BRITO**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal administrativo.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, subsidiariamente, na hipótese de sua extinção, descontinuidade, impossibilidade de utilização ou alteração substancial da metodologia de cálculo, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I - Io)/Io]$

Onde:

- R = valor do reajuste;
- I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;
- Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta;
- Po = preço unitário contratual objeto do reajustamento.

15.2. Caso a variação do índice adotado resulte em valores incompatíveis com os preços praticados no mercado para serviços funerários, a Administração poderá promover diligências e negociação para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência contratual ou por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Necessidade de Reequilíbrio: Se, durante a execução do contrato, ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de efeitos incertos, que impliquem aumento significativo nos custos da CONTRATADA, ou em caso de modificações unilaterais que alterem as condições de execução do contrato, será facultado à CONTRATADA solicitar o

reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no princípio da justiça contratual e da manutenção do equilíbrio entre as partes.

16.2. Solicitação de Reequilíbrio: A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, apresentando a justificativa detalhada, incluindo a comprovação dos fatores que motivaram a necessidade de reequilíbrio, como aumento de custos de insumos, encargos públicos ou eventos que afetem diretamente a execução dos serviços. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória dos custos ou preços impactados, a ser analisada pela Administração Pública.

16.3. Análise da Solicitação de Reequilíbrio: A CONTRATANTE, após receber a solicitação da CONTRATADA, realizará a análise técnica e econômica dos documentos apresentados, verificando a real necessidade de ajuste, e poderá realizar diligências, perícias ou auditorias, conforme necessário, para garantir a correção do pleito de reequilíbrio.

16.4. Acordo sobre o Reequilíbrio: Caso seja constatada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE e a CONTRATADA acordarão sobre os ajustes a serem realizados, que poderão envolver a revisão do valor contratual ou a alteração de outros termos do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio entre as partes.

16.5. Possíveis Ajustes: Os ajustes poderão envolver a revisão dos preços contratados, considerando o aumento justificado de custos, ou a ampliação de prazos para execução dos serviços, caso as condições que motivaram o pedido de reequilíbrio sejam supervenientes e de difícil controle pela CONTRATADA.

16.6. Condições para Concessão de Reequilíbrio: O reequilíbrio só será concedido se comprovado que as causas que geraram os custos adicionais não são de responsabilidade da CONTRATADA e que as mesmas são imprevisíveis ou de impacto não controlável pelas partes.

16.7. Efeitos do Reequilíbrio: Caso o reequilíbrio seja concedido, o valor do contrato será reajustado conforme os ajustes acordados entre as partes, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo. A CONTRATADA não poderá pleitear valores retroativos à data do evento que gerou a solicitação de reequilíbrio, salvo disposição expressa para o contrário.

16.8. Não Concessão do Reequilíbrio: Se a análise da solicitação de reequilíbrio resultar na negativa da concessão, a CONTRATANTE deverá fundamentar a sua decisão e comunicar à CONTRATADA, podendo, caso haja discordância, a CONTRATADA buscar a revisão judicial do ato.

17. RESCISÃO

17.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos, consequências e demais disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

17.2. Quando a extinção decorrer de ato da Administração, serão observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável, bem como assegurados os direitos da contratada previstos na Lei nº 14.133/2021.
17.3. Na hipótese de extinção do contrato, as partes deverão observar as consequências previstas na legislação vigente, especialmente quanto à apuração e ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização por eventuais danos causados.
17.4. Na hipótese de extinção administrativa do contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Angical/BA, 29 maio de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	ASSINATURA
HYAGO SANTOS SALES	

APROVAÇÃO:

Aprovo o presente **Termo de Referência**, por atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades da Administração Municipal, autorizando o prosseguimento dos atos necessários à contratação.
ENGRÁCIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL